



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.413

REGULAMENTA AS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DENOMINADAS “ZONA AZUL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica a Prefeitura de Mogi Mirim autorizada a instituir, nas vias e logradouros públicos especificados no art. 2º deste Decreto, as áreas especiais para Estacionamento Rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 quilos, por tempo limitado e mediante pagamento de preço estabelecido para a sua ocupação, com fundamento na Lei Municipal de nº 3.542, 15 de outubro de 2001.

Art. 2º As áreas de estacionamento rotativo pago, denominadas “Zona Azul”, em vias e logradouros públicos urbanos, instituídas pela Lei Municipal nº 3.542/2001, passam a ser definidas na seguinte conformidade – Circunscrição de Zona Azul:

TRECHO 1 – RUA VOLUNTÁRIO CHIQUITO VENÂNCIO:

- T1A / Trecho entre a Rua Marciliano e a Rua Dr. José Alves.
- T1B / Trecho entre a Rua Dr. José Alves e a Rua José Bonifácio.
- T1C / Trecho entre a Rua José Bonifácio e a Rua Ulhôa Cintra.
- T1D / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e a Rua Paissandu.

TRECHO 2 – RUA CORONEL LEITÃO:

- T2A / Trecho entre a Rua Dr. José Alves e a Rua José Bonifácio.
- T2B / Trecho entre a Rua José Bonifácio e a Rua Ulhôa Cintra.
- T2C / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e Paissandu.

TRECHO 3 – RUA RIACHUELO / PRAÇA SÃO JOSÉ E PRAÇA RUI BARBOSA:

- T3A / Trecho entre a Rua Marciliano e a Rua Dr. José Alves.
- T3B / Trecho entre a Rua Dr. José Alves e a Rua José Bonifácio.

TRECHO 4 – RUA CONDE DE PARNAÍBA:

- T4A / Trecho entre a Rua Chico Venâncio e a Rua Ulhôa Cintra.
- T4B / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e a Rua Paissandu.
- T4C / Trecho entre a Rua Paissandu e a Rua João Teodoro.
- T4D / Trecho entre a Rua João Teodoro e a Avenida Dr. Jorge Tibiriçá.

TRECHO 5 – PRAÇA RUI BARBOSA:

- T5A / Trecho entre a Rua Padre Roque e a Rua XV de Novembro.
- T5B / Trecho entre a Rua XV de Novembro e a Rua Chico Venâncio.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TRECHO 6 – RUA CORONEL JOÃO LEITE:

T6A / Trecho entre a Rua Marciliano e a Rua Ministro Cunha Canto.
T6B / Trecho entre a Rua Ministro Cunha Canto e a Rua 13 de Maio.
T6C / Trecho entre a Rua 13 de Maio e a Rua Padre Roque.
T6D / Trecho entre a Rua Padre Roque e a Rua XV de Novembro.
T6E / Trecho entre a Rua XV de Novembro e a Rua Chico Venâncio.

TRECHO 7 – RUA ACRÍSIO DA GAMA E SILVA:

T7A / Trecho entre a Rua Chico Venâncio e a Rua Ulhôa Cintra.

TRECHO 8 – RUA PADRE JOSÉ:

T8A / Trecho entre a Rua Padre Roque e a margem direita da Praça Floriano Peixoto (Sentido Centro/Bairro).
T8B / Trecho entre a margem esquerda da Praça Floriano Peixoto (Sentido Centro/Bairro) e a Rua Ulhôa Cintra.
T8C / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e a Rua Paissandu.
T8D / Trecho entre a Rua Paissandu e a Rua João Teodoro.

TRECHO 9 – RUA MAESTRO AZEVEDO:

T9A / Trecho entre a Rua Monsenhor Nora e a Rua Dr. Alexandre Coelho.

TRECHO 10 – RUA MARCILIANO:

T10A / Trecho entre a Rua Coronel Leitão e a Rua Riachuelo.
T10B / Trecho entre a Rua Riachuelo e a Rua Coronel Guedes.
T10C / Trecho entre a Rua Coronel Leitão e a Rua Voluntário Chiquito Venâncio.

TRECHO 11 – RUA MINISTRO CUNHA CANTO:

T11A / Trecho entre a Rua Coronel Guedes e a Rua Coronel João Leite.
T11B / Trecho entre a Rua Coronel João Leite e a Rua João Soares de Camargo.

TRECHO 12 – RUA 13 DE MAIO:

T12A / Trecho entre a Praça Rui Barbosa e a Rua Coronel João Leite.
T12B / Trecho entre a Rua Coronel Guedes e a Rua Coronel João Leite.
T12C / Trecho entre a Rua Coronel João Leite e a Rua João Soares de Camargo.

TRECHO 13 – RUA PADRE ROQUE:

T13A / Trecho entre a Praça Rui Barbosa e a Rua Coronel João Leite.
T13B / Trecho entre a Rua Coronel João Leite e a Rua Padre José.
T13C / Trecho entre a Rua Padre José e a Rua Prof. Ferreira Lima.

TRECHO 14 – RUA DR. JOSÉ ALVES:

T14A / Trecho entre a Rua Voluntário Chiquito Venâncio e a Rua Coronel Leitão.
T14B / Trecho entre a Rua Coronel Leitão e a Praça Rui Barbosa.
T14C / Trecho entre a Avenida da Saudade e a Rua Joaquim Firmino.
T14D / Trecho entre a Rua Joaquim Firmino e a Rua Voluntário Chiquito Venâncio.

TRECHO 15 – RUA XV DE NOVEMBRO (TRECHO SUPRIMIDO):

T15A / Trecho entre a Praça Rui Barbosa e a Rua Coronel João Leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

TRECHO 16 – MARGEM DIREITA DA PRAÇA FLORIANO PEIXOTO (Sentido Centro/Bairro):

T16A / Trecho entre a Rua Coronel João Leite e a Rua Padre José.

TRECHO 17 – MARGEM ESQUERDA DA PRAÇA FLORIANO PEIXOTO (Sentido Centro/Bairro):

T17A / Trecho entre Rua Acrísio da Gama e Silva e a Rua Padre José.

TRECHO 18 – RUA CHICO VENÂNCIO:

T18A / Trecho entre a Rua Conde de Parnaíba e a Rua Acrísio da Gama e Silva.

TRECHO 19 – RUA JOSÉ BONIFÁCIO:

T19A / Trecho entre a Rua Joaquim Firmino e a Rua Voluntário Chiquito Venâncio.

T19B / Trecho entre a Rua Voluntário Chiquito Venâncio e a Rua Coronel Leitão.

T19C / Trecho entre a Rua Coronel Leitão e a Rua Conde de Parnaíba.

T19D / Trecho entre a Praça da Bandeira e a Rua Joaquim Firmino.

TRECHO 20 – RUA ULHÔA CINTRA:

T20A / Trecho entre a Rua Coronel Leitão e a Rua Conde de Parnaíba.

T20B / Trecho entre a Rua Conde de Parnaíba e a Rua Ministro Firmino Whitaker.

T20C / Trecho entre a Rua Padre José e a Rua Maestro Azevedo.

T20E / Trecho entre a Rua do Rosário e a Rua Joaquim Firmino.

T20F / Trecho entre a Rua Joaquim Firmino e a Rua Voluntário Chiquito Venâncio.

T20G / Trecho entre a Rua Voluntário Chiquito Venâncio e a Rua Cel. Leitão.

T20H / Trecho entre a Rua Joaquim Firmino e a Rua do Rosário.

TRECHO 21 – RUA PAISSANDÚ:

T21A / Trecho entre a Rua Coronel Leitão e a Rua Conde de Parnaíba.

T21B / Trecho entre a Rua Conde de Parnaíba e a Rua Ministro Firmino Whitaker.

T21C / Trecho entre a Rua Ministro Firmino Whitaker e a Rua Padre José.

TRECHO 22 – RUA JOÃO TEODORO:

T22A / Trecho entre a Rua Francisco Picolomini e a Rua Conde de Parnaíba.

T22B / Trecho entre a Rua Conde de Parnaíba e a Rua 3 de Abril.

T22C / Trecho entre a Rua 3 de Abril e a Rua Ministro Firmino Whitaker.

TRECHO 23 – RUA CORONEL GUEDES:

T23A / Trecho entre a Rua Ministro da Cunha Canto e a Rua 13 de Maio.

T23B / Trecho entre a Rua 13 de Maio e a Rua Padre Roque.

TRECHO 24 – RUA MINISTRO FIRMINO WHITAKER:

T24A / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e a Rua Paissandu.

T24B / Trecho entre a Rua Paissandu e a Rua João Teodoro.

TRECHO 25 – RUA JOAQUIM FIRMINO:

T25A / Trecho entre a Rua Dr. José Alves e a Rua José Bonifácio.

T25B / Trecho entre a Rua José Bonifácio e a Rua Ulhôa Cintra.

T25C / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e a Rua Paissandu.

T25D / Trecho entre a Rua Paissandu e a Rua Caiapó.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TRECHO 26 – PRAÇA DUQUE DE CAXIAS:

T26A / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e Rua Paissandu (margem inferior – Sentido Centro/Bairro).

T26B / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e Rua Paissandu (margem superior – apegado a Igreja São Benedito – Sentido Bairro/Centro).

TRECHO 27 – RUA MONSENHOR NORA:

T27A / Trecho entre a Rua Padre José e a Rua Maestro Azevedo.

TRECHO 28 – RUA PADRE ROQUE:

T28A / Terminal Rodoviário Intermunicipal e Estadual de Mogi Mirim.

TRECHO 29 – AVENIDA DR. JORGE TIBIRICÁ:

T29A / Trecho entre a Rua Conde de Parnaíba e a Rua Firmino Whitaker.

TRECHO 30 – RUA JOÃO SOARES DE CAMARGO:

T30A / Trecho entre a Rua Padre Roque e a Rua 13 de Maio.

T30B / Trecho entre a Rua 13 de Maio e a Rua Ministro Cunha Canto.

TRECHO 31 – RUA 1º de Maio:

T31A / Trecho entre a Rua Caiapó e a Avenida Adib Chaib.

Parágrafo único. Fica permitido o Estacionamento Rotativo pago nos dois lados das vias descritas neste artigo, desde que aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 3º O Estacionamento Rotativo pago funcionará no período das 9h00 às 18h00, de 2ª a 6ª feira e das 9h00 às 13h00 aos sábados, sendo permitida uma permanência máxima de 2 (duas) horas na mesma vaga.

§ 1º Em épocas especiais e nas datas comemorativas, o horário ora estabelecido poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo, de conformidade com o funcionamento do comércio, ouvidos a Secretaria competente da Prefeitura de Mogi Mirim e a Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim.

§ 2º Na hipótese do veículo exceder o período de estacionamento estabelecido no *caput* deste artigo e se o proprietário não houver trocado de vaga, estará sujeito às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro por ocupação irregular.

§ 3º O período de tolerância permitido ao usuário para regularização da ocupação da vaga será de até 20 (vinte) minutos, sendo restituído posteriormente ao sistema.

Art. 4º Permite-se ao usuário a utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – “Zona Azul”, nas vias públicas especificadas no art. 2º deste Decreto, mediante acionamento dos equipamentos de controle de tempo de estacionamento e seus respectivos sistemas de cobrança, sendo permitida a utilização do Sistema por um período máximo de 2 (duas) horas na mesma vaga.

§ 1º Fica estabelecido o custo de R\$ 1,00 (um real) para um período de 30 (trinta) minutos; R\$ 2,00 (dois reais) para o período de 1 hora e R\$ 4,00 (quatro reais) para um período de 2 horas e, em casos de utilidade de cartões, deve-se manter a proporcionalidade de custos, o qual terá a disponibilidade de carga e/ou recarga mínima de 10 horas – R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º O tempo dos créditos serão fracionados da seguinte forma:

I – para quem possui o aplicativo, a cada 15 (quinze) minutos;

II – para quem adquirir os créditos nos pontos de venda, a cada 30 (trinta) minutos.

§ 3º Somente terão direito à devolução do tempo/saldo remanescente apenas os usuários que utilizarem o aplicativo para inseri-los no sistema.

Art. 5º O gerenciamento e controle de vagas do Estacionamento Rotativo Pago de veículos, nas vias e logradouros públicos em sua área de abrangência, serão feitos por meio de equipamentos de controle de tempo de estacionamento – Equipamentos Eletrônicos de Multivagas, com múltiplos meios de acionamento e/ou pagamento, permitindo a máxima comodidade de uso aos usuários.

§ 1º Os Equipamentos deverão possuir tecnologia, nível de automação e informatização que permitam total controle de arrecadação, aferição imediata da receita e auditoria permanente do Município.

§ 2º Fica vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários.

Art. 6º Constituem infrações de trânsito nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) o usuário que estacionar ou parar seu veículo nos locais definidos como “Zona Azul”, nas seguintes condições:

I - ter ultrapassado o tempo permitido para o local (sem a devida troca de vaga);

II - encontrar-se sem portar credencial de identificação e ou permissão de uso estacionado em vaga de uso específico – idoso, portador de deficiência ou outro definido como de uso específico, incluindo-se neste, os Oficiais do Tribunal de Justiça e do Ministério do Trabalho;

III - sem registrar crédito ao Sistema de Estacionamento, durante o tempo de uso da vaga;

IV - estacionar fora da limitação de sua vaga, invadindo outras vagas, ou mesmo, a sinalização horizontal.





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Utilizará de forma gratuita o Estacionamento Rotativo, todos os veículos a serviço de empresas prestadoras de serviço público, tais como: Telefonia; Energia Elétrica; SAAE; Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; Oficiais do Tribunal de Justiça e do Ministério do Trabalho; Carros Oficiais do IPEM e IN METRO, Carros Oficiais de outras Prefeituras e de outros Estados, quando no exercício de suas funções, desde que estejam devidamente caracterizados.

§ 2º Os Pontos de Táxis estarão isentos ao pagamento quando estacionados em áreas próprias de acesso de Embarque e Desembarque de Passageiros.

Art. 7º Os usuários do Sistema devem cumprir a legislação e em caso contrário, ficam sujeitos a penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu regulamento, nas Resoluções do CONTRAN, Portarias, Decretos e demais Legislações Complementares ou Supletivas, ficando ainda sujeito à remoção do veículo.

§ 1º Recairá o ônus da remoção, sobre o proprietário do veículo removido, ressalvados os casos fortuitos.

§ 2º Nos espaços demarcados e reservados às emergências e/ou de segurança, em área destinada à “Zona Azul”, os seus usuários poderão permanecer gratuitamente, e para os casos de Curta Duração e Embarque e Desembarque (pelo período estipulado pela sinalização), o veículo deverá manter o pisca alerta ligado.

Art. 8º À Prefeitura Municipal não caberá, em hipótese alguma, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Sistema “Zona Azul”.

Art. 9º O montante arrecadado pelo Município com o Estacionamento Rotativo Pago – “Zona Azul”, será recolhido em conta especial e deverá ser revertido às necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O controle sobre os investimentos praticados deverá ser feito mensalmente.

Art. 10. O Termo de Outorga da Concessão do serviço a terceiros, deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas da Concessão:

I - o objeto, a área e o prazo de concessão;

II - as condições de exploração do Estacionamento Rotativo “Zona Azul”, inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição de receitas, auditorias e controle do sistema estabelecido;

III - as condições econômicas e financeiras da empresa exploradora do serviço, prevendo, inclusive, os mecanismos para preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;

IV - a forma e periodicidade do pagamento devido ao Município;

V - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade para prestação de contas da empresa concessionária;

VI - os direitos, garantias e obrigações da empresa Concessionária e do Poder Público Municipal Concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;

VII - os direitos e deveres dos usuários das vagas de Estacionamento Rotativo, bem como o dever da concessionária de manter os usuários permanentemente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

VIII - a forma de relacionamento da Concessionária com os agentes do Poder Público, encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

IX - eventuais penalidades que possam ser aplicadas à empresa Concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da Concessão;

X - as hipóteses e procedimentos para a extinção antecipada da Concessão;

XI - o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para regularização das obras necessárias, bem como, o prazo máximo para início da exploração das vagas do Estacionamento Rotativo;

XII - o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências, que possam surgir ao longo do prazo de vigência de concessão;

XIII - a obrigação da empresa Concessionária em tomar todas as providências e adotar as medidas necessárias para garantir a adequada e satisfatória operação do Sistema, tais como:

- a) gerenciamento;
- b) treinamento de pessoal;
- c) fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais de consumo, combustível e impressos;
- d) confecções de placas de sinalização vertical e horizontal atendendo as normas do CONTRAN;
- e) aquisição de veículos para a fiscalização;
- f) outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XIV - que todas as instalações de sinalização serão incorporadas automaticamente ao patrimônio municipal, após o término do contrato;

XV - durante o período de vigência da Concessão, fica facultado ao Poder Concedente a permissão ao Concessionário de exploração publicitária nos impressos, equipamentos e junto às sinalizações de estacionamento (com prévia anuência da Secretaria de Mobilidade Urbana).

Parágrafo único. A empresa Concessionária deverá oferecer garantia, na forma da Lei, do fiel cumprimento das obrigações que por ela venham a ser assumidas, como contrapartida da Concessão, inclusive aquelas referentes ao fornecimento, instalação, funcionamento e à manutenção dos equipamentos vinculados à Concessão.

Art. 11. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Mogi Mirim a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão para exploração de Estacionamento Rotativo Pago – “Zona Azul”.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se os Decretos nº 7.805/2018, 7.820/2018 e 7.866/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de junho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8413
FOI PUBLICADA(O) em 19/06/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)